



# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90011/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



[Avisos \(1\)](#)

[Impugnações \(0\)](#)

[Esclarecimentos \(1\)](#)

09/05/2024 10:47



01.



Sr. Pregoeiro,

Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, verificamos que o item 9.2, traz seguinte exigência sobre a apresentação de atestados de capacidade técnica:

9.2.2.1: "Um atestado de capacidade técnica (ACT), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da sociedade empresarial, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em natureza, características e quantidades com o objeto da presente aquisição, na forma do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela DPRJ desde que reste demonstrado o fornecimento de ao menos 20% (vinte por cento) da quantidade do total do lote 1 ao 3 deste Termo de Referência, considerando-se, cada um dos lotes dos Anexos em separado para fins de cálculo percentual. Já o Lote 4 fica dispensado a apresentação de atestado de capacidade técnica considerando que o cálculo percentual de 20% não atinge a 1 unidade do item 1, considerado o principal produto do lote. Cálculos percentuais: Lote 1 - Purificador de água elétrico com refrigeração 110v + filtros, 130 unidades x 20% = 26 unidades a comprovar com ACT."

Diante do que consta do enunciado acima, apenas para ratificação do entendimento, temos as seguintes indagações:

1) Estamos entendendo que, no presente caso, a apresentação de atestados de capacidade técnica de fornecimento de LINHA BRANCA (frigobar/ ar condicionado e etc), por exemplo, serão aceitos como compatíveis, visto que, s.m.j, o que importa para essa Administração é perceber a habilidade da licitante na entrega de bens (produtos) similares, ou seja, certificar-se de que a futura contratada é capaz de entregar uma certa quantidade de bens (produtos) similares a contento, honrando com seus compromissos. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

02.

O Termo de referência informa em relação ao PRAZO DE ASSINATURA DA ATA que: "13.2.1. O prazo para assinatura da ata é de 72 (setenta e duas) horas após convocação."

Tendo em vista que o prazo de 03 (três) dias se mostra extremamente exíguo para a assinatura da ata. Entendemos que poderá ser considerado para assinatura do contrato, o prazo de até 10 (dez) dias. Nosso entendimento está correto?



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90011/2024 \(SRP\)](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Resposta 2:

Inicialmente cabe esclarecer que o item 13.2.1 citado se faz presente no Edital de Licitação, não constando no Termo de Referência como mencionado pela licitante.

Considerando que a minuta da Ata de Registro de Preços é parte anexa ao Edital de Licitação, todos os licitantes já possuem prévio conhecimento do conteúdo da Ata, não necessitando de longo prazo para análise da mesma.

Considerando que a assinatura da Ata acontece por meios eletrônicos, facilitando e tornando célere o procedimento.

Entendemos que o prazo para assinatura da ata de 72 (setenta e duas) horas após convocação não se mostra extremamente exíguo e será mantido, em conformidade com o item 13.2.1 do Edital de Licitação.

[Incluir esclarecimento](#)

